



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 680, de 11 de maio de 2023.

Determinar a aplicação de três multas à Fundação Renova pelo descumprimento das Deliberações nº 620, 645 e 646/2022 e das notificações 01, 03 e 04/2023 derivadas das Deliberações CIF nº 650/2023, 667/2023 e 668/2023, referentes aos Planos de Ação em Saúde dos municípios de Aimorés, Linhares e Raul Soares.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, e o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov) celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco, Vale e BHP Bilton Brasil Ltda.;

Considerando que a Cláusula 110 do TTAC determina o início imediato, a contar da assinatura do Ajuste, das ações relacionadas na Clausula 109, que a judicialização do estudo toxicológico da Clausula 111 não afeta o disposto na Cláusula 109, pois o próprio TTAC não condiciona as ações de saúde ao referido estudo; a Deliberação CIF nº 551/2021, as Notas Técnicas CT-Saúde nº 04/2018, 03/2018, 27/2020, 62/2022 e a Deliberação CIF nº 569 de 09 de fevereiro de 2022, as Notas Técnicas CT-Saúde nº 70/2022, 72/2022 e 75/2022, as Deliberações nº 620/2022, 645/2022 e 646/2022, os Ofícios CT-Saúde/CIF nº 29/2023 e CT-Saúde/CIF nº 41/2023 e as Cláusulas 106 a 112 do TTAC, em especial a Cláusula 108 do TTAC, que estabelece que o programa de saúde deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população atingida pelo evento, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aplicar multa à Fundação Renova na forma do parágrafo décimo da Clausula 247 do TTAC, pelo descumprimento das Deliberações 650/2023, 667/2023 e 668/2023 e Notificações nº 1, 3 e 4/2023 que concederam prazo para sanar a pendência, o qual foi reportado descumprido pelos Ofícios CT-Saúde/CIF nº 29 e 41/2023, no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cumulado com multa diária no valor de RS 10.000,00 (dez mil reais), individualmente, para cada um dos Planos de Saúde não cumpridos, como exposto a seguir:
 - a) Deliberação 650/2023 relativa ao Plano de Ação em Saúde de Aimorés/MG
 - b) Deliberação 667/2023 relativa ao Plano de Ação em Saúde de Linhares/ES
 - c) Deliberação 668/2023 relativa ao Plano de Ação em Saúde de Raul Soares/MG
2. A aplicação das penalidades de multa punitiva e multa diária, conforme disposto no parágrafo décimo da Clausula 247 do TTAC, persistirá até que deliberada sua suspensão ou termo final pelo Comitê Interfederativo.
3. Comunicar a Vale, Samarco e BHP, conforme determinação do TTAC para que cumpram as obrigações correspondentes.

Brasília/DF, 11 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 16/05/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15748193** e o código CRC **B14921DF**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 15748193